

LEI Nº 290/2010



EMENTA: Cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação à EC nº. 051/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré, Estado de Pernambuco, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, que comporão o Quadro Permanente da Estratégia de Saúde da Família, com os salários, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas, respectivamente, nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - O exercício da profissão de Agente Comunitário de saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, nos termos desta Lei, constituem-se em funções públicas, e dar-se-ão exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em Programas cuja execução seja de responsabilidade deste Município, mediante vínculo direto com os referidos Agentes, vedada a contratação terceirizada ou temporária, salvo, neste último caso, visando o combate a surtos endêmicos, na forma da lei municipal específica.

Art. 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário e terão jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º - A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias — ACE depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, em



jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

- § 2º O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por manifestação por escrito do Gestor Municipal.
- § 3º O edital do pròcesso seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:
- I A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;
- II A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por área.
- § 4º Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.
- Art. 5º Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público os ACS e ACE que, na data de 14.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados e providos nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Município de Tamandaré ou da Secretaria Estadual de Saúde e que preencham os requisitos estabelecidos nos Anexos I ou II.
- § 1º O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, fundamentada por lista Oficial publicada pela Secretaria Estadual de Saúde, realizada por comissão especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo, e integrada por seis membros, a saber: um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um representante do Conselho Municipal de Saúde, um representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Tamandaré, um representante do Controle Interno, um representante da Câmara Municipal de Vereadores e um representante da Procuradoria Geral do Município.
- § 2º Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.





Art. 6º - Aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei Federal n. 11.350/2006, no que couber.

Art. 7º - No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.

Art. 8º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para atuação do ACS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 262/2009.

Tamandaré, 28 de janeiro de 2010.

JOSÉ HILDO HACKER JÚNIOR





## AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Quantitativo	47
Vencimento Básico	R\$ 651,00

- Requisitos 1 Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
  - 2 Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
  - 3 Haver concluído o ensino fundamental.
- (\*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, LF 11.350/06)
- Atribuições 1 Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante acões domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em
  - 2 Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-cultural da comunidade:

conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

- 3 promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;
- 4 O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- 5 O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- 6 A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- 7 Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
- 8 Efetuar mapeamento de área, identificação de micro-áreas de risco e desenvolver atividades na Unidade de Saúde da Família:
- 9 Agendar visitas domiciliares de médico, enfermeiro ou cirurgião dentista, para pacientes de sua área de atuação que estejam sem condição de deslocamento;
- 10 Atuar em equipe multiprofissional.







## AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

Quantitativo	16
Vencimento Básico	R\$ 510,00

Requisitos 1 — Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

2 - Haver concluído o ensino fundamental.

(\*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ Único, art. 7º, LF 11.350/06)

Atribuições 1 — Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde;

2 – Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;

3 – Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.



